



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 28/05/2022 – SEÇÃO I – PÁG.71

RESOLUÇÃO SIMA Nº 045, DE 27 DE MAIO DE 2022

Organiza a Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP”, prevista no artigo 3º do Decreto estadual nº. 66.550, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica organizada a Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP”, de que trata o artigo 3º do Decreto estadual nº. 66.550, de 07 de março de 2022, com as seguintes atribuições:

- I. Promover a articulação e integração entre as unidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Municípios e entidades públicas e privadas para a implementação do Programa;
- II. Articular as ações integradas com as demais Secretarias de Estado, em especial com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com o “Programa Agro legal”;
- III. Propor ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o Plano de Ação e as metas do Programa;
- IV. Propor ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;
- V. Divulgar os resultados do Programa;
- VI. Convocar, coordenar e secretariar as reuniões da Comissão Executiva do “Programa Nascentes”;
- VII. Gerenciar o sistema de informações e a documentação técnica e administrativa dos trabalhos;
- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Ação do Programa;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IX. Acionar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA como instância consultiva para a definição de estratégias e diretrizes e para acompanhamento do “Programa REFLORESTA-SP”;

X. Outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a consecução dos objetivos do Programa.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP” – UCP Refloresta-SP, sob a coordenação geral do Subsecretário do Meio Ambiente, será composta por profissionais lotados na Unidade de Gestão de Projetos, que ficará responsável pela coordenação técnica do Programa.

§1º - O coordenador técnico, seu suplente e os demais membros da Unidade de Coordenação do Programa serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete, após a indicação da Coordenação Geral da UCP Refloresta-SP.

§2º - Para fins administrativos, a UCP Refloresta-SP integra a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, vinculada ao Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - O Coordenador Técnico organizará a Equipe Técnica da Unidade de Coordenação do Programa, estabelecendo as funções e responsabilidades.

§4º - A Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP” poderá promover debates e convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atribuições, em especial as instituições previstas no item 3, do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 66.550, de 07 de março de 2022.

§5º - Sem prejuízo do apoio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º desta Resolução, a Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP” contará com o apoio técnico e administrativo das demais áreas que compõem a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica criado Grupo de Trabalho para apoiar a Unidade de Coordenação do “Programa REFLORESTA-SP”, com as seguintes atribuições específicas:

I – Apoiar a articulação e integração das ações do Programa, sob responsabilidade das unidades que compõem a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, dos Municípios e outras entidades públicas e privadas;

II – Elaborar, em conjunto com a UCP Refloresta-SP, o Plano de Ação e estabelecer as metas do Programa, fornecendo informações e convergindo suas atividades às metas estabelecidas;

III – Apoiar a definição de estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;

IV – Fornecer informações e subsídios para o acompanhamento da implementação do Plano de Ação do Programa.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades, conforme indicação pelos respectivos dirigentes:

I – Subsecretaria do Meio Ambiente;

II – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

III – Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

IV – Instituto de Pesquisas Ambientais;

V – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

VI – CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§1º - Os dirigentes das unidades de que tratam os incisos V e VI serão convidados a fazer as indicações para a composição do Grupo de Trabalho.

§2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão formalizados por Portaria da Chefia de Gabinete.

§3º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada e as despesas de cada membro correm por conta da respectiva unidade que representa.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SIMA nº. 17, de 07 de março de 2022.

(Processo Digital SIMA nº 014036/2022-79)

FERNANDO CHUCRE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente